

Processo nº 2070/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Correção da facturação emitida entre Dez/2018 e Fev/2019, no valor global de €1.748,01, com anulação do valor facturado em excesso (aprox. €1.120,00), com base na anomalia verificada nos painéis solares.

Sentença nº 138/19

PRESENTES:

(reclamante do processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a representante da reclamante e a representante legal da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida a representante legal da "reclamada" sobre a reclamação, por ela foi requerida a junção ao processo dos mapas que mostram o histórico dos consumos da reclamante desde 13/04/2014, nos quais se verifica que os consumos no decurso dos anos são mais ou menos regulares, embora com variáveis nos meses de Inverno e com decréscimo no Verão, como é normal.

Pela reclamada foi dito que fizeram uma análise objectiva à facturação entretanto emitida, em conjugação com a energia fornecida pelos painéis solares que estão instalados na residência da reclamante, não se tendo verificado qualquer irregularidade de facturação.

O Tribunal não dispõe de meios que permitam contradizer os elementos fornecidos pela "reclamada", apresentados pela contestação e dos documentos juntos.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Setembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)